



Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 25 / 06 / 2021  
EJL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA  
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313  
CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº 1541, 25 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1477 de 29 de Janeiro de 2021, manteve a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO todas as disposições já editadas no sentido de preservar a saúde e o bem comum frente a Pandemia;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos no Município de Serrania;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos classificados como "ESSENCIAIS", a saber: padarias, farmácias, açougues, posto de combustíveis, dentre outros, até às 22h, de Segunda a Domingo.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos "NÃO ESSENCIAIS", como lojas de comércio em geral, bares, sorveterias, dentre outros, até às 22h, de Segunda a Domingo, sendo que, após esse horário, apenas atendimento em domicílio (delivery).

Parágrafo único. Na modalidade "delivery" NÃO será permitido a retirada da mercadoria pelo cliente EM BALCÃO no estabelecimento, devendo manter suas portas fechadas ao público.

*EJL*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 25 / 06 / 2021

64

**Art. 3º** Os Bares, Restaurantes e Lanchonetes e atividades afins poderão exercer suas atividades, obedecendo ao distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, não sendo permitida a junção de mesas.

**Parágrafo único.** Fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras nas áreas externas dos estabelecimentos (calçadas e praças).

**Art. 4º** As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, deverão trabalhar normalmente de acordo com o seu Alvará de Funcionamento, seguindo as orientações básicas para atendimento de seus usuários, devendo formar filas, obedecendo o espaçamento linear mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes, inclusive na área externa, realizando o controle das mesmas de modo a difundir a informação a respeito da necessidade de não aglomeração.

**Art. 5º** Nos atendimentos em mercados e supermercados deverão ser observadas a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento), de acordo com a capacidade máxima estabelecida pelo Fiscal da Vigilância Sanitária, obedecendo ao distanciamento linear de 2m (dois metros) entre os clientes, uso de máscara e disponibilização de álcool em gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 6º** Fica permitida a realização de cultos religiosos, desde que respeitados os seguintes protocolos sanitários de prevenção:

I – limitação de presença com no máximo 50% (cinquenta por cento) relativo ao número de ocupação máxima de cada estabelecimento;

II – ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;

III – observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas);

IV – obrigatoriedade quanto ao uso de máscara, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura.

V – encerramento das atividades religiosas até as 22h.

**Art. 7º** As academias de ginástica deverão funcionar no horário compreendido entre 06h e 22h horas, de segunda-feira a domingo, vedadas as aulas coletivas, esportes de contatos, lutas, dentre outras.

**Art. 8º** As propriedades privadas como áreas de lazer, casas, ranchos ou sítios, além da proibição de aluguel por temporada, não poderão proceder à cessão de uso para outra finalidade que não seja a utilização pela própria família.

*JH*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,  
Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 25 / 06 / 2021  
82

Art. 9º Os eventos festivos em geral ou os que provoquem aglomeração de pessoas, em áreas públicas ou privadas, sejam em sítios, boates, salões de festas, áreas de clubes e afins, ficam suspensos, independentemente do número de pessoas.

Art. 10º Fica autorizado o funcionamento da feira livre aos domingos, desde que observado os protocolos sanitários emitidos pela Vigilância Sanitária do Município, como uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.

Art. 11º As atividades relacionadas a serviços de institutos de beleza, manicures, barbearias, e afins poderão funcionar em horário comercial, de Segunda-feira à Domingo, mediante agendamento de horários e sem aglomeração.

Art. 12º Em quaisquer das situações descritas neste decreto será obrigatória a observância ao limite máximo de ocupação estabelecida em cada um dos seus dispositivos, o uso de máscara e disponibilização de álcool em gel para higienização dos usuários dos serviços.

Art. 13º As atividades de fiscalização deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente, pela Vigilância Sanitária e Fiscalização Sanitária.

**Parágrafo único.** Qualquer tentativa de obstruir a atividade de fiscalização ou o não atendimento das determinações do Poder Público fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a solicitar o uso da força policial, se necessário.

Art. 14º Em caso de descumprimento deste Decreto será aplicada multa de 1 UFS para cada cidadão e 3 UFS's para o dono do estabelecimento comercial.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 26 de junho de 2021 (Sábado) e vigorará até o dia 18 de Julho (Domingo).

Serrania/MG, 25 de junho de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito de Serrania/MG